





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1.259, de 17 de Janeiro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE: Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providencias.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As funções designadas consistem no desempenho de atribuições especificadas nesta Lei, podendo-se ser de caráter permanente ou não permanente, a serem conferidas pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** A designação para o exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo, será privativa de servidores públicos de provimento efetivo e estáveis, as quais serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo público de que o servidor for titular.

**Art. 2º.** A gratificação pelo exercício das funções designadas de caráter permanente será devida a partir do mês da edição da respectiva Portaria de designação do servidor público, continuamente, cessando a sua percepção quando do seu desligamento, sendo elas:

- I - o gestor de contratos;
- II - o fiscal de contratos;
- III - o gestor de convênios;
- IV - o gestor de planejamento e orçamento
- V - o agente de contratação;
- VI - o pregoeiro;
- VII - os membros da comissão de:
  - a) licitação/contratação;
  - b) da equipe de apoio ao pregão;
  - c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 1ª fase;
  - d) processo administrativo disciplinar;
  - e) monitoramento e avaliação de convênio e do terceiro setor; e,
- VIII - os órgãos de deliberação coletiva.

1 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Art. 3º.** A gratificação pelo exercício de funções designadas de caráter não permanente será devida pela execução de todos os atos do procedimento, uma única vez, até o cumprimento de todas as obrigações que a função exigir, sendo elas:

**I** - o defensor dativo;

**II** - os membros da comissão de:

**a)** sindicância;

**b)** concurso público ou processo seletivo;

**c)** avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 2ª fase;

**d)** de Reforma Administrativa; e

**e)** para emissão de LTA - Laudo de Avaliação.

**Art. 4º.** As Comissões elencadas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão sempre compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a Portaria de nomeação designar as funções que cada servidor público desempenhará na composição da Comissão, organizados pelas seguintes atribuições:

**I** - Presidente;

**II** - Secretário; e,

**III** - Membro.

**Art. 5º.** Os valores das gratificações para o exercício das funções designadas serão devidos conforme disposição do *caput* do artigo 2º e 3º desta Lei, na qual será fixado o valor da gratificação, conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei, incidindo a porcentagem sobre os vencimentos base do servidor público designado, excluída as vantagens de ordem pessoal.

**Art. 6º.** O servidor público que durante a designação afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, causando prejuízos ao exercício da função, perderá o direito à respectiva gratificação.

**Art. 7º.** As gratificações por função designada de caráter permanente ou não permanente não se incorporam aos vencimentos do servidor público e não são consideradas para efeito do cálculo de proventos e pensões, porém integram a base de cálculo da gratificação natalina e das férias, sendo devidas tão somente enquanto ele estiver enquadrado nas situações elencadas nesta Lei.

**Art. 8º.** Fica permitida a participação de servidor público em mais de uma Comissão remunerada ou órgão de deliberação coletiva, concomitantemente.

**Art. 9º.** As funções designadas previstas nesta Lei são extensíveis à Administração Pública Indireta no que couber.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



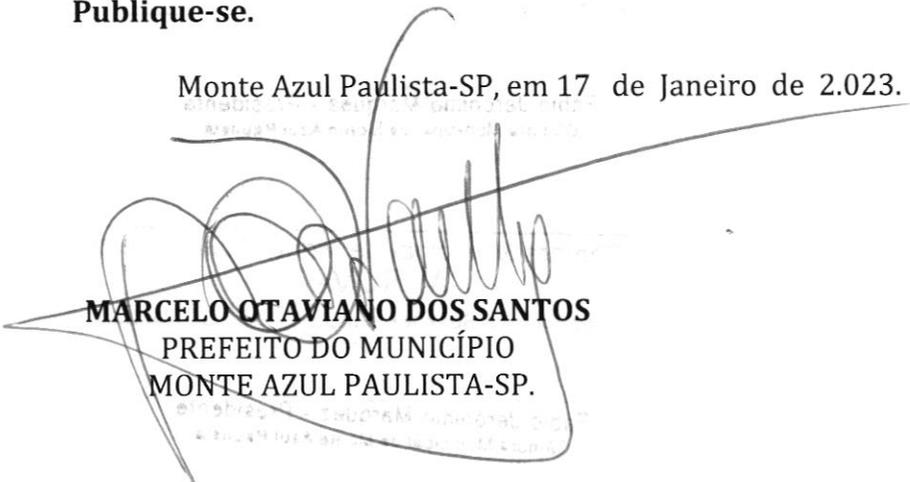
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**Art. 11.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo III referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das gratificações ora criadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo IV referente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,  
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, em 17 de Janeiro de 2.023.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**MONTE AZUL PAULISTA-SP.**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 06 / 02 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 06 / 02 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor,

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**,

**DD. Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista-SP,**

Ilustríssimos Senhores,

**Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista-SP,**

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, aprez-me vir à presença de Vossa Excelência e nobres Pares, a fim de justificar o encaminhamento do presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme segue.

O Projeto de Lei ora encaminhado versa em sua parte articulada com a disposição de 12 (doze) artigos e 04 (quatro) anexos, que, em suma, instituí no ordenamento municipal a criação e organização das funções designadas, que, por conceito, são funções e atribuições de caráter técnico, que não existe no quadro de atribuições dos servidores públicos de provimento efetivo do quadro da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, e que se gratifica pela execução das funções.

Desta forma, o presente Projeto de Lei cria as funções designadas de gestor de contratos, de fiscal de contratos, de gestor de convênios, de agente de contratação, de pregoeiro e de defensor dativo, além de criar as comissões de licitação/contratação, de equipe de apoio ao pregão, de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 1ª fase, de processo administrativo disciplinar, de monitoramento e avaliação de convênio e do terceiro setor, de sindicância, de concurso público ou processo seletivo, de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 2ª fase; reforma administrativa e para emissão de LTA - Laudo de Avaliação.

Tais funções designadas só podem ser exercidas por servidores públicos de provimento efetivo e estáveis do quadro da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, e atribui as determinadas funções para exercício de tais servidores sem prejuízos das atribuições do cargo de origem ocupado por eles.

Ainda, vale mencionar que para o exercício de tais funções designadas, elenca-se em um dos anexos do Projeto, uma porcentagem sobre o vencimento base do servidor público, para que se gratifique o exercício de tais funções, sempre na porcentagem de 30 % (trinta por cento) ou 20 % (cinte por cento), na forma fixada no quadro do mencionada anexo.



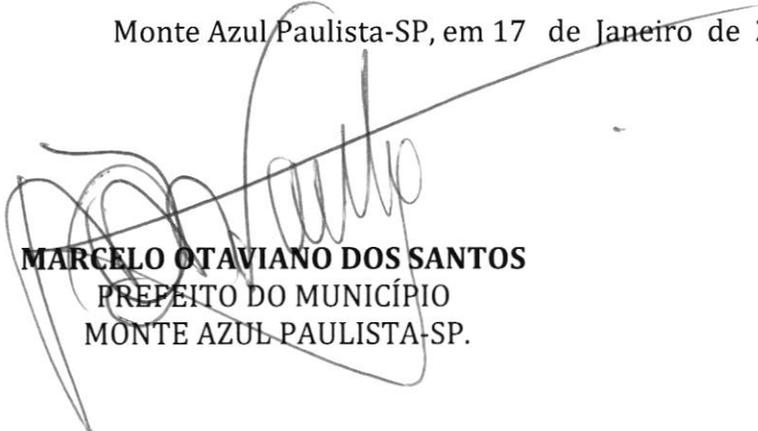
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Tal instituição visa regular a situação presente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP em que os servidores públicos já exercem tais atribuições, porém, sem a concessão de qualquer valores gratificados. Todavia, tais funções depositam responsabilidades aos servidores públicos que as atribuições de seus cargos de origem não concebem, e desta forma, justifica-se que sejam gratificados.

Ainda, vale ressaltar que se inclui nos anexos o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro, de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Declaração de que trata o inciso II do mesmo diploma legal, a fim de dar cumprimento ao ordenado da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, justifica-se o presente encaminhamento do Projeto de Lei, ora mencionado, a fim de que seja brevemente pautado por Vossa Excelência e apreciado pelo Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, aguardando com a certa e costumeira atenção dispensada por Vossa Excelências.

Monte Azul Paulista-SP, em 17 de Janeiro de 2.023.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
MONTE AZUL PAULISTA-SP.



ANEXO I

QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR  
ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER PERMANENTE

Gestor de Contratos	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Fiscal de Contratos	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Convênios	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Planejamento e Orçamento	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Presidente da Comissão de Licitação/Contratação	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Licitação/Contratação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Equipe de Apoio ao Pregão	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 1ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios e de Terceiro Setor	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Órgão de Deliberação Coletiva	20% do vencimento base que se encontra o servidor público



ANEXO II

QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR  
ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER NÃO PERMANENTE

Defensor Dativo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Sindicância	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 2ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Reforma Administrativa	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão para emissão de LTA - Laudo de Avaliação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO (Artigos 16 e 17 da LRF)</b>				
<b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>				
( ) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16).				
(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado Derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com Execução Superior a Dois Exercícios (Art. 17).				
<b>DESCRIÇÃO:</b> DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA MENSAL</b>				
QTDE (A)	DESCRIÇÃO DO ATO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO * (B)	VALOR TOTAL (C)
03	Art. 2º, I	Gestor de Contratos	R\$ 1.083,33	R\$ 3.249,99
01	Art. 2º, II	Fiscal de Contratos	R\$ 722,22	R\$ 733,22
03	Art. 2º III	Gestor de Convênios	R\$ 1.083,33	R\$ 3.249,99
01	Art. 2º, IV	Gestor de Planejamento e Orçamento	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33
02	Art. 2º V e VI	Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 1.083,33	R\$ 2.166,66
01	Art. 2º, VII, a	Presidente da Com. de Licitação/Contratação	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33
02	Art. 2º, VII, a	Membros da Com. de Licitação/Contratação	R\$ 722,22	R\$ 1.444,44
02	Art. 2º, VII, b	Membros da Eq. de Apoio ao Pregão	R\$ 722,72	R\$ 1.444,44
03	Art. 2º, VII, c	Membros de Com. de Avaliação de Des. para Fins de Estágio Probatório 1ª Fase	R\$ 722,72	R\$ 2.168,16
03	Art. 2º, VII, d	Membros de Com. de Processo Adm. Disciplinar	R\$ 722,72	R\$ 2.168,16
03	Art. 2º, VII, e	Membros da Com. De Monitoramento e Avaliação de Convênios e de Terceiro Setor	R\$ 722,72	R\$ 2.168,16
/	Art. 2º, VIII	Membros de Órgão de Deliberação Coletiva	R\$ 722,72	/
/	Art. 3º, I	Defensor Dativo	R\$ 722,72	/
/	Art. 3º, II, a	Membros da Com. de Sindicância	R\$ 722,72	/
/	Art. 3º, II, b	Membros de Com. de Concurso Público ou Processo Seletivo	R\$ 722,72	/
03	Art. 3º, II, c	Membros de Com. de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 2ª Fase	R\$ 722,72	R\$ 2.168,16
/	Art. 3º, II, d	Membros da Com. de Reforma Administrativa	R\$ 722,72	/
/	Art. 3º, II, e	Membros de Com. para emissão de LTA - Laudo de Avaliação	R\$ 722,72	/
<b>VALOR DA DIFERENÇA TOTAL MENSAL (C * A)</b>			<b>R\$ 23.128,04</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

\* Utilizou-se, para parâmetros de elaboração do Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro, o vencimento base do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, que perfaz o valor de R\$ 3.611,10.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
Mês	Valor (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2.023	EXERCÍCIO 2.024 + RGA de 5,38 %	EXERCÍCIO 2.025 + RGA de 3,41 %	
JANEIRO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
FEVEREIRO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
MARÇO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
ABRIL	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
MAIO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
JUNHO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
JULHO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
AGOSTO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
SETEMBRO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
OUTUBRO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
NOVEMBRO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
DEZEMBRO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
13º SALÁRIO	R\$ 23.128,04	R\$ 24.372,33	R\$ 25.203,43	Tesouro
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 7.709,35	R\$ 8.124,11	R\$ 8.401,15	Tesouro
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (30 %)	R\$ 92.512,17	R\$ 97.489,32	R\$ 100.813,73	Tesouro
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 400.886,04</b>	<b>R\$ 422.453,72</b>	<b>R\$ 436.859,47</b>	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2.023		
Ficha: XXX (Nº de Ficha a ser prevista na LOA/2.023) PROGRAMA: 0003 – COORDENAÇÃO SUPERIOR. Funcional Programática: 04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. Elemento: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. * Por as gratificações poderem ser destinadas aos servidores públicos efetivos e estáveis de quaisquer das Secretarias Municipais, cumprindo-se apenas os requisitos para ingresso na função, insere-se a Ficha apenas do Gabinete do Prefeito, porém, dependendo da Secretaria Municipal que o servidor público estiver lotado, o dispêndio da despesa pode variar de Ficha.	Valor previsto da nova despesa: R\$	R\$ 400.866,04
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2.024		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

<p>Ficha: XXX (Nº de Ficha a ser prevista na LOA/2.024) PROGRAMA: 0003 – COORDENAÇÃO SUPERIOR. Funcional Programática: 04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. Elemento: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. * Por as gratificações poderem ser destinadas aos servidores públicos efetivos e estáveis de quaisquer das Secretarias Municipais, cumprindo-se apenas os requisitos para ingresso na função, insere-se a Ficha apenas do Gabinete do Prefeito, porém, dependendo da Secretaria Municipal que o servidor público estiver lotado, o dispêndio da despesa pode variar de Ficha.</p>	Valor previsto da nova despesa: R\$	Valor destacado no ano de 2.024 incluso na programação das despesas. (R\$ 422.453,72)
<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2.025</b>		
<p>Ficha: XXX (Nº de Ficha a ser prevista na LOA/2.025) PROGRAMA: 0003 – COORDENAÇÃO SUPERIOR. Funcional Programática: 04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. Elemento: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. * Por as gratificações poderem ser destinadas aos servidores públicos efetivos e estáveis de quaisquer das Secretarias Municipais, cumprindo-se apenas os requisitos para ingresso na função, insere-se a Ficha apenas do Gabinete do Prefeito, porém, dependendo da Secretaria Municipal que o servidor público estiver lotado, o dispêndio da despesa pode variar de Ficha.</p>	Valor previsto da nova despesa: R\$	Valor destacado no ano de 2.025 incluso na programação das despesas. (R\$ 436.859,47)

**COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL**  
**– CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA –**

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, demonstramos, acerca do:

( ) inciso I do § 1º do art. 16; ou

( X ) § 2º do art. 17, e

( ) Informo que existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada;

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante;

( ) redução da despesa prevista na LOA conforme proposição anexa;

( ) aumento da receita conforme demonstrado em anexo; ou

( X ) utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro; ou quando, ainda,

( ) o aumento da despesa referir-se a despesa com pessoal e está relativamente cumprido os limites estabelecidos nos artigos 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

( X ) a despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA;

( ) a despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados;

( ) houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

**IMPACTO FINANCEIRO**

Conforme indicação do setor contábil/financeiro, confirmo que a nova ação governamental:

( X ) poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada;



( ) não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA CRIADA

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.023	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA OUTUBRO/2.022 *	R\$ 101.223.274,23
NOVA DESPESA CRIADA	R\$ 400.866,04
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,3960%

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.024	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2.024 **	R\$ 125.013.347,80
NOVA DESPESA CRIADA	R\$ 422.453,72
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,3379 %

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2.025 **	R\$ 129.276.302,95
NOVA DESPESA CRIADA	R\$ 436.859,47
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,3379 %

\* Utilizou-se a RCL prevista no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do mês de outubro/2.022.

\*\* Utilizou-se a RCL prevista na LOA/2.023, atualizada com as projeção da meta da inflação para os anos de 2.024 e 2.025 para cálculo da RCL desses anos, conforme publicação do relatório FOCUS, publicada em 25 de novembro de 2.022. (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE GASTOS  
COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTIMATIVA DO CUSTO DE FOLHA DE PAGAMENTO EM OUTUBRO/2.022. SEM A DESPESA CRIADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA OUTUBRO/2022	R\$ 101.223.274,23
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 44.729.554,39
PRESIVÃO PERCENTUAL DE OUTUBRO/2.022 SEM A DESPESA	44,19 %

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA OUTUBRO/2023	R\$ 101.223.274,23
NOVA DESPESA CRIADA EM 2.023	R\$ 400.866,04
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,3960 %
PRESIVÃO PERCENTUAL DE ENCERRAMENTO TOTAL 2023	44,5860 %

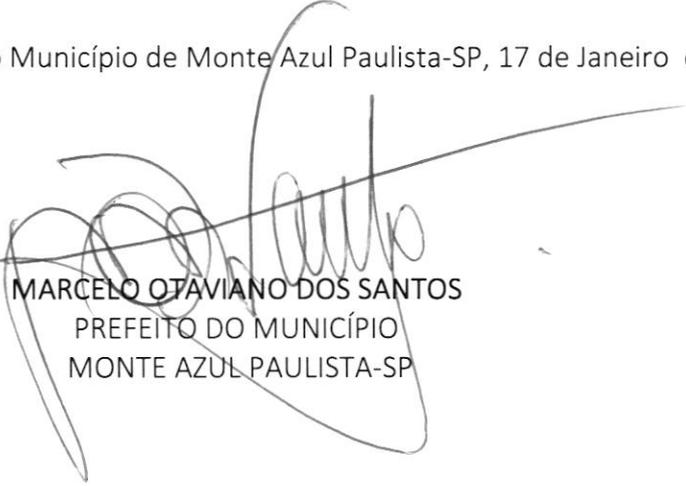
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2.024	R\$ 125.013.347,80
NOVA DESPESA EM 2.024	R\$ 422.453,72
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL DA DESPESA CRIADA	0,3379 %



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL TOTAL 2.024	44,9239 %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2.025	R\$ 129.276.302,95
NOVA DESPESA EM 2.025	R\$ 436.859,47
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL DA DESPESA CRIADA	0,3379 %
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL TOTAL 2.025	45,2618 %

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, 17 de Janeiro de 2.023.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
MONTE AZUL PAULISTA-SP



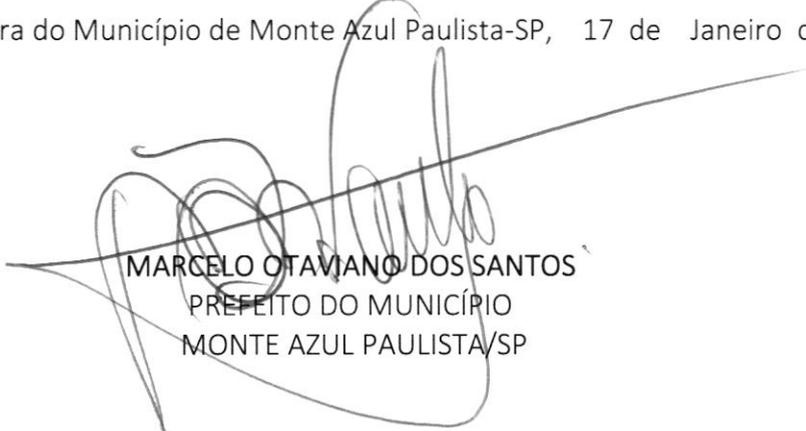
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na qualidade de Ordenador das Despesas da Prefeitura do Município, DECLARO para os devidos fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa, oriundo da presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Ainda, DECLARO que os presentes gastos dispostos no Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo da Lei, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, nos termos do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, 17 de Janeiro de 2.022.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
MONTE AZUL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação,  
Plenário das Sessões, em 06/02/23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 06/02/23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.: 009/2023**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 1.259/2023 que dispõe sobre “Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providencias.”.

#### **1. Relatório:**

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 1.259/2022 que trata-se da Criação e Organização das Funções Designadas.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de em discussão tem como objetivo tratar de criação de função designadas as quais “serão privativa de servidores públicos de provimento efetivo e estáveis, as quais serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo público de que o servidor for titular”.

Assim sendo trago a baila o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB88), por meio do seu artigo 37, inciso II, estipula a regra para a investidura no cargo ou emprego público. Vale compilar:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

Pelo dispositivo constitucional supracolacionado, resta clara a ilação de que a regra para a investidura em cargo/emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. Contudo, a CRFB88 excepciona esse acesso para os casos de nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Nesse conjunto de ideias, o inciso V, do artigo 37 da CRFB88, complementa o regramento para essa exceção, informando que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por *servidores ocupantes de cargo efetivo*, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Diante dessa disposição, é possível extrair as



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



seguintes regras: as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo (cujo acesso dar-se-á por meio de concurso público) **(aqui trata-se do artigo 1º e 2º do presente PL)**.

Outrossim, a função de confiança de que trata o texto constitucional como sendo um encargo de direção, chefia e assessoramento, atribuído a servidor ocupante de cargo efetivo, nada mais é que uma adição de atribuições relacionadas com as atividades de direção, chefia e assessoramento às atribuições do cargo efetivo.

Desta forma, é imperioso lembrar, também, que o servidor público de cargo efetivo deverá ainda exercer as atribuições do seu cargo público. A designação para exercer, concomitantemente, a função de confiança não interrompe o efetivo exercício no seu cargo público. É em razão desse entendimento que se faz essencial a necessidade de correlação técnica entre as atribuições do cargo efetivo e da função de confiança.

Ainda nos termos do artigo 2º e 3º do PL 1259/2023, apresenta-se em seu contexto quais funções estão, justificando a necessidade de uma porcentagem sobre o vencimento base do servidor público, para que se gratifique o exercício de tais funções, sempre na porcentagem de 30 % (trinta por cento) ou 20 % (vinte por cento), na forma fixada no quadro do menciona nos anexos do PL. anexo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



No sentido de demonstrar a competência do Executivo Municipal para a proposição da matéria em discussão o artigo 28 da Lei Orgânica do Município em claro em dizer que a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal.

Nesse diapasão o Projeto de Lei 1259/2023, apresentou o que requer o artigo 175 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentando justificativa e impacto financeiro do comentado PL.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

**Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.**

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o d e S ã o P a u l o



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=748T0W7J0HKE7BC3>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 748T-0W7J-0HKE-7BC3**



**" Wilson Rodrigo Garcia**

Jurídico

Assinado em 23/02/2023, às 13:22:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.259, de 17 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre: Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providencias.

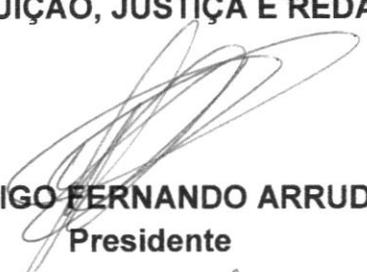
### DECISÃO DAS COMISSÕES

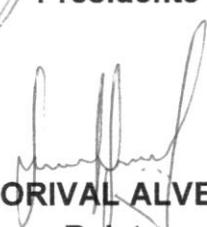
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.259, de 17 de janeiro de 2023, que "Dispõe sobre: Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providencias."**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais, contábeis ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

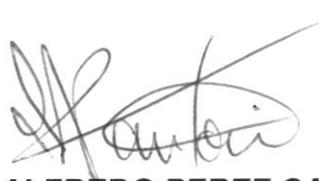
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 24 de fevereiro de 2023.

#### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**RODRIGO FERNANDO ARRUDA**  
Presidente

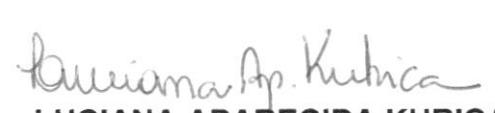
  
**ORIVAL ALVES**  
Relator

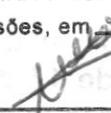
  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**  
Membro

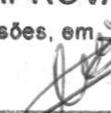
#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**ELIEL PRIOLI**  
Presidente

  
**LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI**  
Relatora

  
**LUCIANA APARECIDA KUBICA**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23 -  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## **AUTÓGRAFO 1782/2023**

**Referente: Projeto de Lei nº 1.259, de 17 de janeiro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE: Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providências.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º.** As funções designadas consistem no desempenho de atribuições especificadas nesta Lei, podendo-se ser de caráter permanente ou não permanente, a serem conferidas pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** A designação para o exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo, será privativa de servidores públicos de provimento efetivo e estáveis, as quais serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo público de que o servidor for titular.

**Artigo 2º.** A gratificação pelo exercício das funções designadas de caráter permanente será devida a partir do mês da edição da respectiva Portaria de designação do servidor público, continuamente, cessando a sua percepção quando do seu desligamento, sendo elas:

- I - o gestor de contratos;
- II - o fiscal de contratos;
- III - o gestor de convênios;
- IV – o gestor de planejamento e orçamento
- V - o agente de contratação;
- VI - o pregoeiro;
- VII - os membros da comissão de:
  - a) licitação/contratação;
  - b) da equipe de apoio ao pregão;
  - c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 1ª fase;
  - d) processo administrativo disciplinar;
  - e) monitoramento e avaliação de convênio e do terceiro setor; e,
- VIII - os órgãos de deliberação coletiva.

**Artigo 3º.** A gratificação pelo exercício de funções designadas de caráter não permanente será devida pela execução de todos os atos do procedimento, uma única vez, até o cumprimento de todas as obrigações que a função exigir, sendo elas:

- I - o defensor dativo;
- II - os membros da comissão de:
  - a) sindicância;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

- b) concurso público ou processo seletivo;
- c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 2ª fase;
- d) de Reforma Administrativa; e
- e) para emissão de LTA - Laudo de Avaliação.

**Artigo 4º.** As Comissões elencadas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão sempre compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a Portaria de nomeação designar as funções que cada servidor público desempenhará na composição da Comissão, organizados pelas seguintes atribuições:

- I - Presidente;
- II - Secretário; e,
- III - Membro.

**Artigo 5º.** Os valores das gratificações para o exercício das funções designadas serão devidos conforme disposição do *caput* do artigo 2º e 3º desta Lei, na qual será fixado o valor da gratificação, conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei, incidindo a porcentagem sobre os vencimentos base do servidor público designado, excluída as vantagens de ordem pessoal.

**Artigo 6º.** O servidor público que durante a designação afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, causando prejuízos ao exercício da função, perderá o direito à respectiva gratificação.

**Artigo 7º.** As gratificações por função designada de caráter permanente ou não permanente não se incorporam aos vencimentos do servidor público e não são consideradas para efeito do cálculo de proventos e pensões, porém integram a base de cálculo da gratificação natalina e das férias, sendo devidas tão somente enquanto ele estiver enquadrado nas situações elencadas nesta Lei.

**Artigo 8º.** Fica permitida a participação de servidor público em mais de uma Comissão remunerada ou órgão de deliberação coletiva, concomitantemente.

**Artigo 9º.** As funções designadas previstas nesta Lei são extensíveis à Administração Pública Indireta no que couber.

**Artigo 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 11.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo III referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das gratificações ora criadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo IV referente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art.

EA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
Presidente

  
**ELIEL PRIOLI**  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**ANEXO I**

**QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER PERMANENTE**

Gestor de Contratos	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Fiscal de Contratos	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Convênios	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Planejamento e Orçamento	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Presidente da Comissão de Licitação/Contratação	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Licitação/Contratação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Equipe de Apoio ao Pregão	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 1ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios e de Terceiro Setor	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Órgão de Deliberação Coletiva	20% do vencimento base que se encontra o servidor público

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**ANEXO II**

**QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER NÃO PERMANENTE**

Defensor Dativo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Sindicância	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 2ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Reforma Administrativa	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão para emissão de LTA - Laudo de Avaliação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2495, 07 de Março de 2023**

**DISPÕE SOBRE: Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** As funções designadas consistem no desempenho de atribuições especificadas nesta Lei, podendo-se ser de caráter permanente ou não permanente, a serem conferidas pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** A designação para o exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo, será privativa de servidores públicos de provimento efetivo e estáveis, as quais serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo público de que o servidor for titular.

**Artigo 2º.** A gratificação pelo exercício das funções designadas de caráter permanente será devida a partir do mês da edição da respectiva Portaria de designação do servidor público, continuamente, cessando a sua percepção quando do seu desligamento, sendo elas:

- I - o gestor de contratos;
- II - o fiscal de contratos;
- III - o gestor de convênios;
- IV - o gestor de planejamento e orçamento
- V - o agente de contratação;
- VI - o pregoeiro;
- VII - os membros da comissão de:
  - a) licitação/contratação;
  - b) da equipe de apoio ao pregão;
  - c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 1ª fase;
  - d) processo administrativo disciplinar;
  - e) monitoramento e avaliação de convênio e do terceiro setor; e,
- VIII - os órgãos de deliberação coletiva.

**Artigo 3º.** A gratificação pelo exercício de funções designadas de caráter não permanente será devida pela execução de todos os atos do procedimento, uma única vez, até o cumprimento de todas as obrigações que a função exigir, sendo elas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- I - o defensor dativo;
- II - os membros da comissão de:
  - a) sindicância;
  - b) concurso público ou processo seletivo;
  - c) avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 2ª fase;
  - d) de Reforma Administrativa; e
  - e) para emissão de LTA - Laudo de Avaliação.

**Artigo 4º.** As Comissões elencadas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão sempre compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a Portaria de nomeação designar as funções que cada servidor público desempenhará na composição da Comissão, organizados pelas seguintes atribuições:

- I - Presidente;
- II - Secretário; e,
- III - Membro.

**Artigo 5º.** Os valores das gratificações para o exercício das funções designadas serão devidos conforme disposição do *caput* do artigo 2º e 3º desta Lei, na qual será fixado o valor da gratificação, conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei, incidindo a porcentagem sobre os vencimentos base do servidor público designado, excluída as vantagens de ordem pessoal.

**Artigo 6º.** O servidor público que durante a designação afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, causando prejuízos ao exercício da função, perderá o direito à respectiva gratificação.

**Artigo 7º.** As gratificações por função designada de caráter permanente ou não permanente não se incorporam aos vencimentos do servidor público e não são consideradas para efeito do cálculo de proventos e pensões, porém integram a base de cálculo da gratificação natalina e das férias, sendo devidas tão somente enquanto ele estiver enquadrado nas situações elencadas nesta Lei.

**Artigo 8º.** Fica permitida a participação de servidor público em mais de uma Comissão remunerada ou órgão de deliberação coletiva, concomitantemente.

**Artigo 9º.** As funções designadas previstas nesta Lei são extensíveis à Administração Pública Indireta no que couber.

**Artigo 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 11.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo III referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das gratificações ora criadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo IV referente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

inciso I, todos da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO I**

**QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER PERMANENTE**

Gestor de Contratos	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Fiscal de Contratos	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Convênios	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Planejamento e Orçamento	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Presidente da Comissão de Licitação/Contratação	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Licitação/Contratação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Equipe de Apoio ao Pregão	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 1ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios e de Terceiro Setor	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Órgão de Deliberação Coletiva	20% do vencimento base que se encontra o servidor público



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II**

**QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DESIGNADAS DE CARÁTER NÃO PERMANENTE**

Defensor Dativo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Sindicância	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 2ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Reforma Administrativa	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão para emissão de LTA - Laudo de Avaliação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público



As quais terão a responsabilidade de cumprir as determinações do regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, estabelecidas no estatal e podendo designar subcomissões examinadoras para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 5.790, 07 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que específica”.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **ELISANGELA FERREIRA DAS NEVES**, RG 41.715.194-9 SSP/SP, ocupante do emprego público de Professor de Atividades Complementares, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “a” e “b” e Inciso II (Portaria Municipal nº 3.746 de 06 de abril de 2015 e 3.947 de 31 de março de 2016), da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 02 , Grau E, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município.

#### PORTARIA Nº 5.791, 07 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que específica”.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **ANA PAULA DE FREITAS SIQUEIRA**, RG 41.511.421-4 SSP/SP, ocupante do emprego público de Professor de Educação Básica II - Educação Artística, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alínea(s) “a” e “b”, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Por consequência da concessão da evolução

funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 04 , Grau D, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município.

#### LEI Nº.2495, 07 de Março de 2023

**DISPÕE SOBRE: Criação e Organização das Funções Designadas, e, dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** As funções designadas consistem no desempenho de atribuições especificadas nesta Lei, podendo-se ser de caráter permanente ou não permanente, a serem conferidas pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** A designação para o exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo, será privativa de servidores públicos de provimento efetivo e estáveis, as quais serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo público de que o servidor for titular.

**Artigo 2º.** A gratificação pelo exercício das funções designadas de caráter permanente será devida a partir do mês da edição da respectiva Portaria de designação do servidor público, continuamente, cessando a sua percepção quando do seu desligamento, sendo elas:

**I** - o gestor de contratos;

**II** - o fiscal de contratos;

**III** - o gestor de convênios;

**IV** - o gestor de planejamento e orçamento

**V** - o agente de contratação;

**VI** - o pregoeiro;

**VII** - os membros da comissão de:

**a)** licitação/contratação;

**b)** da equipe de apoio ao pregoeiro;

**c)** avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 1ª fase;

**d)** processo administrativo disciplinar;

**e)** monitoramento e avaliação de convênio e do terceiro setor; e,

**VIII** - os órgãos de deliberação coletiva.

**Artigo 3º.** A gratificação pelo exercício de funções designadas de caráter não permanente será devida pela execução de todos os atos do procedimento, uma única vez, até o cumprimento de todas as obrigações que a função exigir, sendo elas:

**I** - o defensor dativo;

**II** - os membros da comissão de:

**a)** sindicância;

**b)** concurso público ou processo seletivo;

**c)** avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, 2ª fase;



- d) de Reforma Administrativa; e  
e) para emissão de LTA - Laudo de Avaliação.

**Artigo 4º.** As Comissões elencadas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão sempre compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a Portaria de nomeação designar as funções que cada servidor público desempenhará na composição da Comissão, organizados pelas seguintes atribuições:

- I - Presidente;  
II - Secretário; e,  
III - Membro.

**Artigo 5º.** Os valores das gratificações para o exercício das funções designadas serão devidos conforme disposição do *caput* do artigo 2º e 3º desta Lei, na qual será fixado o valor da gratificação, conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei, incidindo a porcentagem sobre os vencimentos base do servidor público designado, excluída as vantagens de ordem pessoal.

**Artigo 6º.** O servidor público que durante a designação afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, causando prejuízos ao exercício da função, perderá o direito à respectiva gratificação.

**Artigo 7º.** As gratificações por função designada de caráter permanente ou não permanente não se incorporam aos vencimentos do servidor público e não são consideradas para efeito do cálculo de proventos e pensões, porém integram a base de cálculo da gratificação natalina e das férias, sendo devidas tão somente enquanto ele estiver enquadrado nas situações elencadas nesta Lei.

**Artigo 8º.** Fica permitida a participação de servidor público em mais de uma Comissão remunerada ou órgão de deliberação coletiva, concomitantemente.

**Artigo 9º.** As funções designadas previstas nesta Lei são extensíveis à Administração Pública Indireta no que couber.

**Artigo 10.** As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 11.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo III referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das gratificações ora criadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo IV referente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21,

inciso I, todos da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2023.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.**

**ANEXO I**

**QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES  
DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES**

**DESIGNADAS DE CARÁTER PERMANENTE**

Gestor de Contratos	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Fiscal de Contratos	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Convênios	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Gestor de Planejamento e Orçamento	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Presidente da Comissão de Licitação/Contratação	30% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Licitação/Contratação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Equipe de Apoio ao Pregão	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 1ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios e de Terceiro Setor	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Órgão de Deliberação Coletiva	20% do vencimento base que se encontra o servidor público

**ANEXO II**

**QUADRO DA TABELA DE VALORES DAS CONCESSÕES  
DE GRATIFICAÇÕES POR ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES  
DESIGNADAS DE CARÁTER NÃO PERMANENTE**

Defensor Dativo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Sindicância	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Estágio Probatório 2ª Fase	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros da Comissão de Reforma Administrativa	20% do vencimento base que se encontra o servidor público
Membros de Comissão para emissão de LTA - Laudo de Avaliação	20% do vencimento base que se encontra o servidor público

**LEI Nº.2496, de 07 de Março de 2023.**

**DISPÕE SOBRE: Denominação  
de ciclovia no município de  
Monte Azul Paulista/SP, e, dá  
outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do  
Município de Monte Azul Paulista, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte  
Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e  
PROMULGA a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - A ciclovia situada na Avenida Doutor Moacir Alves de Lima, com início na Rua Rodrigues Alves nesta cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar **CICLOVIA "DURVAL ARADO"**.

**ARTIGO 2º** - A ciclovia situada na Avenida Antônio Borges de Queiroz, entre as Rótulas Via de Acesso Sebastião Fioreze e a Rua Washinton Luiz, nesta cidade de



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4d9e-3081-c689-49ad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1115B, ano XI, veiculado em 08 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 08/03/2023 às 15:00:43 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4d9e-3081-c689-49ad>